



PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO: Nº 7/2021-005 PMVX

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO

APRECIÇÃO

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal e, da Resolução nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014. Demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referente ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, as considerações:

1. DOS FATOS

Chegou a esta Coordenadoria do Controle Interno, para manifestação de visibilidade de parecer sobre a legalidade de Aditivo Contratual ao Contrato nº 20210075 decorrente da Dispensa de Licitação nº 7/2021-005 FME, que tem como objeto a *“Locação de imóvel urbano, localizado na Av. Manoel Félix de Farias nº. 82, Bairro Centro, na Cidade de Vitória do Xingu, para abriga as instalações da Casa dos Conselhos Municipais de Educação. ”*

No dia 05 de fevereiro de 2024, houve o envio DESPACHO a Assessoria e Consultoria Jurídica solicitando análise e manifestação através de Parecer Técnico em apreciação aos procedimentos adotados para realizar aditivo contratual do Contrato nº 20210075 a ser celebrado entre a **LOCATÁRIA:** Secretaria Municipal De Educação e o **LOCADOR:** Domenica Dallacqua.

Dia 07 de fevereiro de 2024, foi assinado o Parecer Jurídico favorável a realização do Termo Aditivo ao Contrato nº 20210075, com fundamento na necessidade de prorrogação de prazo para fins de continuidade da prestação dos serviços, nos termos do art. 57, II e § 2º, da Lei nº 8.666/93.



Desta forma, no dia 20 de fevereiro de 2024 foi assinado o Terceiro Termo Aditivo para o Contrato nº 20210075, considerando a solicitação da Secretaria Municipal De Educação em aditar o respectivo contrato, para garantir diante deste, a continuidade dos serviços prestados.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL TERMO ADITIVO

O Procedimento de Aditivo Contratual, está regulado pela Lei de Licitação de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do Art. 37, § 21º, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - Por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

§ 1o O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor



inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos

3. CONCLUSÃO

Esta Coordenadoria do Controle Interno – CCI, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais, conclui-se, que com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/1993, e demais instrumentos legais correlatados, o referido processo se encontra, legalmente amparado pela Lei acima supracitada. Diante do interesse público devidamente justificado, o Controle Interno do Município de Vitória do Xingu – PA entende que a manifestação para a viabilidade de parecer sobre a legalidade do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 20210075, decorrente da Dispensa de Licitação Nº 7/2021-005 FME , que tem como objeto a “*Locação de imóvel urbano, localizado na Av. Manoel Félix de Farias s/n, Bairro Centro, na Cidade de Vitória do Xingu, para instalações do setor de Compras e Depósito de Materiais inservíveis*”, é válida.

Vitória do Xingu/PA, 27 de fevereiro de 2024

Derlilane da Silva Furtado de Souza
Coordenadora do Controle Interno
Decreto Municipal nº 030/2021 - PMVX